

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMADA PÚBLICA Nº 7.2024-009 – PMNI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 – SEMUDED

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC, por meio de seu Agente e Comissão devidamente designados, para aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Prefeitura de Nova Ipixuna, situado na Rua Antônio Marrocos, nº 01, Bairro: Felicidade. CEP: 68.585-000, ou por meio eletrônico conforme e-mail: **cpl.pmni@gmail.com.**

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 16 /07 /2024 às 09h00 até 05 /08 /2024 às 09h00. (PRAZOS *vide art. 55*).

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 06 /08 /2024 às 09h00 – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS: O resultado do processo será divulgado em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Nova Ipixuna, no endereço eletrônico: www.novaipixuna.pa.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário Local (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, cuja secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES DO EDITAL:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SUBANEXO A, PLANILHA DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS e seus anexos (ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS); e ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PRONAF
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF	DAP
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PRONAF

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO:

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ **806.593,50** (oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 18 Sec. Mun. de Desenvolvimento Educacional

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 Sec. Mun. de Desenvolvimento Educacional

PROJETO / ATIVIDADE: 2.046 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar e

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação – CPC designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 7.2024-009 - PMNI. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	AO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 7.2024-009 - PMNI. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
--	--

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da

.....
.....
impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Prefeitura de Nova Ipixuna e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS PARTICIPANTES NO CREDENCIAMENTO:

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo B) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

.....
.....
6.1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI** – Prova de Regularidade para com FGTS;
- VII** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça federal;
- VIII** – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e no caso de cooperativas. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IX** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo B);
- X** – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** – Comprovante de endereço individual;
- IV** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- VI** – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02:

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

-
-
- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
 - c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
 - d) Grupo de projetos do Estado;
 - e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

.....
.....
c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Nova Ipixuna, no endereço eletrônico: www.novaipixuna.pa.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. A amostra deverá ser entregue na sede da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.4. As amostras serão analisadas por integrante técnico do Departamento de Nutrição, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.6. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.8. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES:

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Prefeitura de São Domingos do Araguaia, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura de São Domingos do Araguaia;

10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado em meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural

.....
.....
de Licitações → Município → Nova Ipixuna, no endereço eletrônico: www.novaipixuna.pa.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VIII, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

.....
.....
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Ipixuna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

.....
.....
12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

.....
.....
12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O atendimento ao público será realizado na sede da prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, Departamento de Licitações sito à: Rua Antônio Marrocos, nº 01, Bairro: Felicidade. CEP: 68.585-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita dos Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

13.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação – CPC, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 797 de 16 de maio de 2024;

13.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Marabá para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Nova Ipixuna – PA, 08 de julho de 2024.

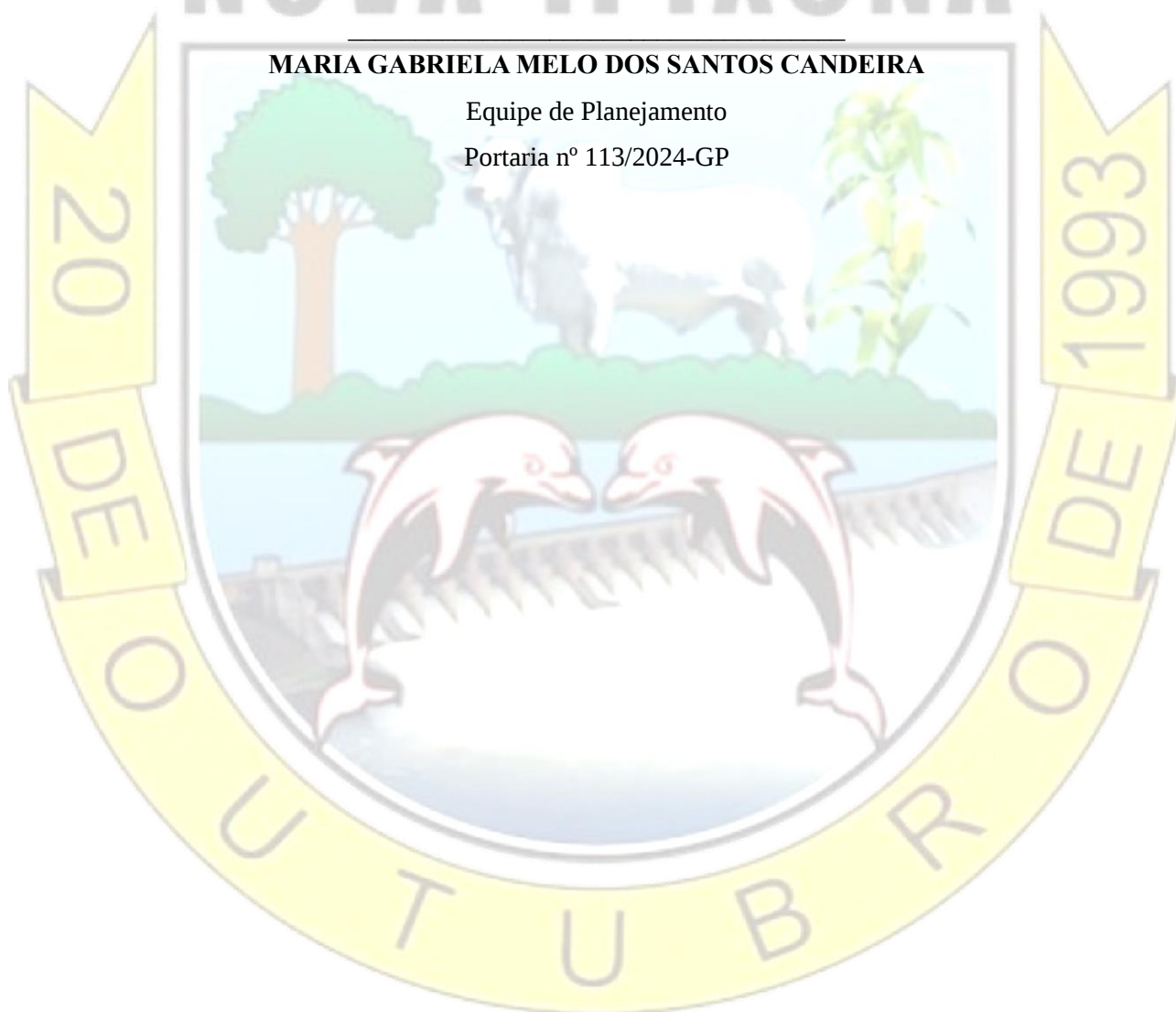
.....
.....

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
Gestor - FME

MARIA GABRIELA MELO DOS SANTOS CANDEIRA

Equipe de Planejamento

Portaria nº 113/2024-GP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de Nova Ipixuna por intermédio da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional - SEMUED.

RESPONSÁVEL: Williamson do Brasil de Sousa Lima – Secretária Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.

A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada” e ainda o estabelecido no parágrafo 9º: “Os cardápios deverão oferecer no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200 g/aluno/semana) das refeições ofertadas.”

Esta mesma resolução estabelece, em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Os itens objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os itens pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em momentos isolados que não possuem frequência certa, além disso, ocorrerão conforme planejamento das ações da secretaria requisitante.

A Contratada deverá, também, disponibilizar profissional que possuam experiência, habilitados e com documentação em dia. O profissional deve ser dinâmico, com experiência comprovada na área.

As contratadas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do fornecimento dos produtos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. A licitação a ser realizada para a contratação do objeto deste será processada através de Credenciamento por meio de Chamada Pública, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de Referência tem por objeto o: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

5.2. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 532.013,85** (quinhentos e trinta e dois mil, treze reais e oitenta e cinco centavos).

5.3. As quantidades e valores constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a aquisição em sua totalidade. Os Itens encontram-se alocados no **anexo A** deste Instrumento.

5.4. A relação das escolas municipais e endereços para entrega dos produtos encontram-se alocados no **anexo B** deste Instrumento e logo abaixo no **Anexo C** encontra-se o modelo de projeto de venda.

5.5. Da Apresentação de Amostras:

5.5.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

5.5.2. A amostra deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Nova Ipixuna, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

5.5.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida deste Termo de Referência;

5.5.4. As amostras serão analisadas por integrante técnico do Departamento de Nutrição, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

5.5.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

5.5.6. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

5.5.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

.....
.....
5.5.10. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação situado na Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000, Cidade de Nova Ipixuna, durante o ano letivo de 2024, atendendo o cronograma de entrega, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, com a indicação de datas e quantidades, até mês Dezembro de 2024.

6.2. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física)/CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de habilitação do fornecedor da Agricultura Familiar, de acordo com comercialização da sua produção agrícola, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 18 Sec. Mun. de Desenvolvimento Educacional

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 Sec. Mun. de Desenvolvimento Educacional

PROJETO / ATIVIDADE: 2.046 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar e

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

10. DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até data estipulada pela Contratante.

10.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma estipulado pela Contratante.

10.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

10.4. Ficará designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

10.5. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

11.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

11.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

11.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na planilha deste Termo de Referência;

11.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

11.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

12. DOS LIMITES:

12.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

12.2. para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13. DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

13.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do

.....
.....
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

14.1. No valor mencionado na Tabela do Item 5.2, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Ipixuna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

.....
.....
15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

15.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

.....
.....
15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16. DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

16.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

17. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

17.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

18. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE:

18.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

19. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

19.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

20. DO INTERESSE PÚBLICO:

20.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. DAS MULTAS:

21.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrar judicialmente.

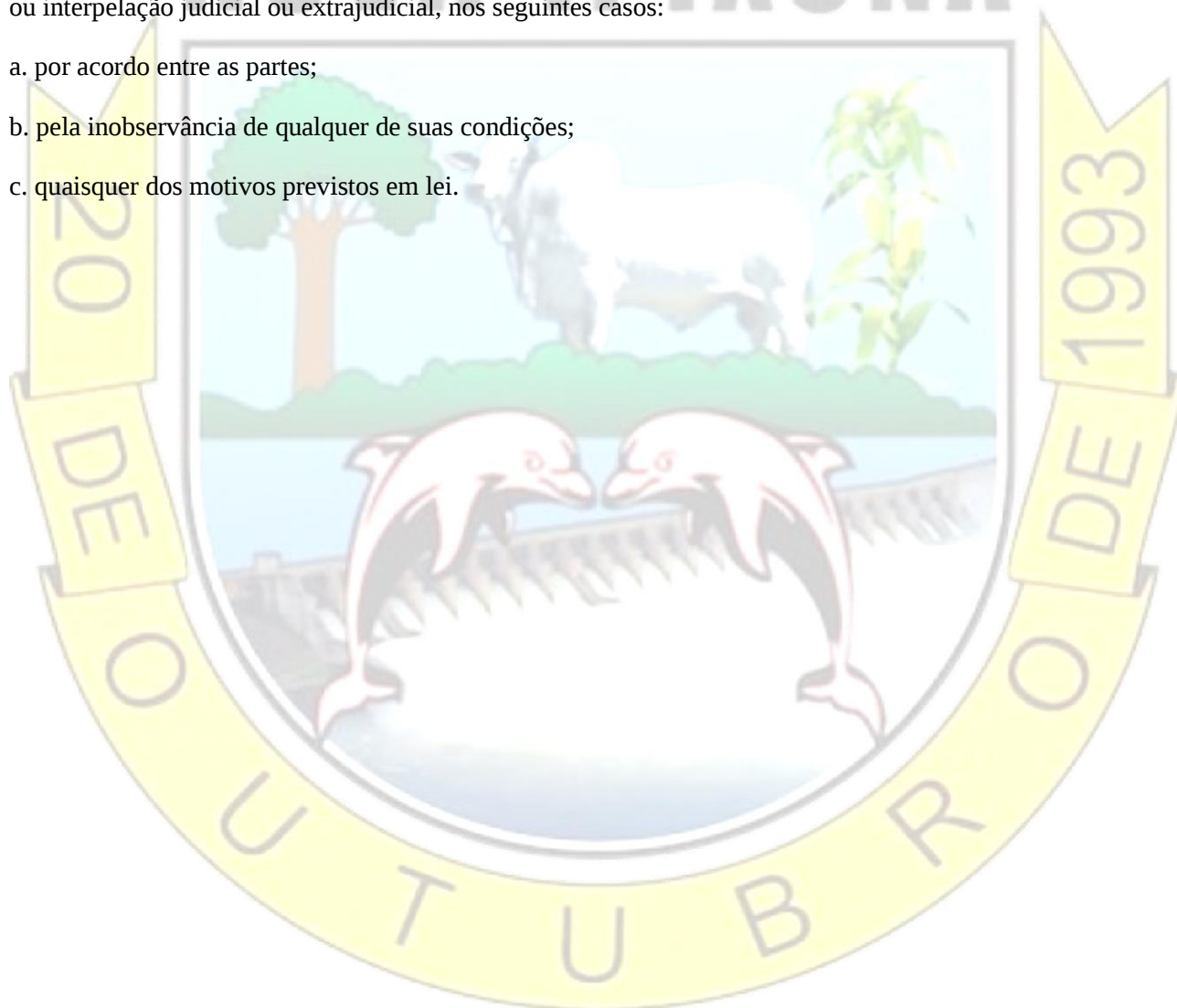
22. DAS COMUNICAÇÕES:

22.1. As comunicações com origem neste Termo de Referência deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail/fax, transmitido pelas partes.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1. O contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



SUBANEXO A
PLANILHA DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABÓBORA KG	2500,000	QUILO	7,975	19937,50
<i>Especificação: Alimento que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Embalagem de pacote registrada com peso de 500(quinhentos) g a 1 (um)Kg. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
02	MACAXEIRA 01	2487,000	QUILO	8,040	19995,48
<i>Especificação: Alimento que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade/ Embalagem de pacote registrada com peso de 500(quinhentos) g a 1 (um)Kg. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
03	TANGERINA REGIONAL 01	5080,000	QUILO	7,860	39928,80
<i>Especificação: Alimento fresco lavado que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: horário das 8:00 hs até as 9:00 hs para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
04	MACAXEIRA	497,000	QUILO	8,040	3995,88
<i>Especificação: Alimento que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade/ Embalagem de pacote registrada com peso de 500(quinhentos) g a 1 (um)Kg. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
05	POLPA DE FRUTA	1857,000	QUILO	17,625	32729,63
<i>Especificação: Da polpa natural da fruta 100% (maracujá, abacaxi, açaí, manga e acerola), isenta de sujidade animal e vegetal. Embalagem de plástico resistente contendo data de envase, temperatura adequada para melhor conservação nutricional e peso líquido de 500 (gramas). Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
06	LARANJA	6130,000	QUILO	9,360	57376,80
<i>Especificação: Alimento que não esteja verde, estragado e que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Fruta, produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
07	MELANCIA KG	6317,000	QUILO	10,750	67907,75
<i>Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
08	COUVE	700,000	QUILO	12,645	8851,50
<i>Especificação: Alimento que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Verdura, produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.</i>					
09	ALFACE	800,000	QUILO	13,310	10648,00

.....
.....
Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Verdura, produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

10	CHEIRO VERDE	700,000	QUILO	19,285	13499,50
----	--------------	---------	-------	--------	----------

Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Verdura, produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

11	ABACAXI	1000,000	QUILO	7,900	7900,00
----	---------	----------	-------	-------	---------

Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

12	BANANA	2000,000	QUILO	9,440	18880,00
----	--------	----------	-------	-------	----------

Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

13	TOMATE	400,000	QUILO	12,470	4988,00
----	--------	---------	-------	--------	---------

Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

14	POLPA DE AÇAÍ DE 1KG	500,000	QUILO	22,100	11050,00
----	----------------------	---------	-------	--------	----------

Especificação: Da polpa natural do açaí em 100% isenta da sujidade animal e vegetal. Embalagem de plástico resiste contendo data de envase e temperatura adequada para melhor conservação nutricional. Embalagem de pacote registrada com peso de 500(quinhentos) g a 1 (um)Kg. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

15	FEIJÃO VERDE	1200,000	QUILO	13,600	16320,00
----	--------------	----------	-------	--------	----------

Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: horário das 8:00 hs até as 9:00 hs para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

16	FEIJÃO DO NORTE (CATADOR)	2265,000	QUILO	13,025	29501,63
----	---------------------------	----------	-------	--------	----------

Especificação: Feijão do Norte ou feijão de Corda Catador Tipo 1 Isento de: matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidados, brotados chochos, imaturos, manchados, chuvados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. / validade mínima de 06 meses/ embalagem contendo peso liquido de 01 kilo. Marcas de Referência - Kicaldo, Safra de Ouro, Biju ou equivalente.

17	FARINHA DE MANDIOCA	308,000	QUILO	11,290	3477,32
----	---------------------	---------	-------	--------	---------

Especificação: Seca, fina, beneficiada, branca, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 (um) kg, transparente e resistentes.

18	OVO DE GALINHA CAPIRA	2450,000	UNIDADE	1,635	4005,75
----	-----------------------	----------	---------	-------	---------

Especificação: Limpos, com aspecto e características organolépticas do alimento. Entrega deve ser feita em seguida a produção.

19	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA	1400,000	QUILO	8,625	12075,00
----	------------------------------	----------	-------	-------	----------

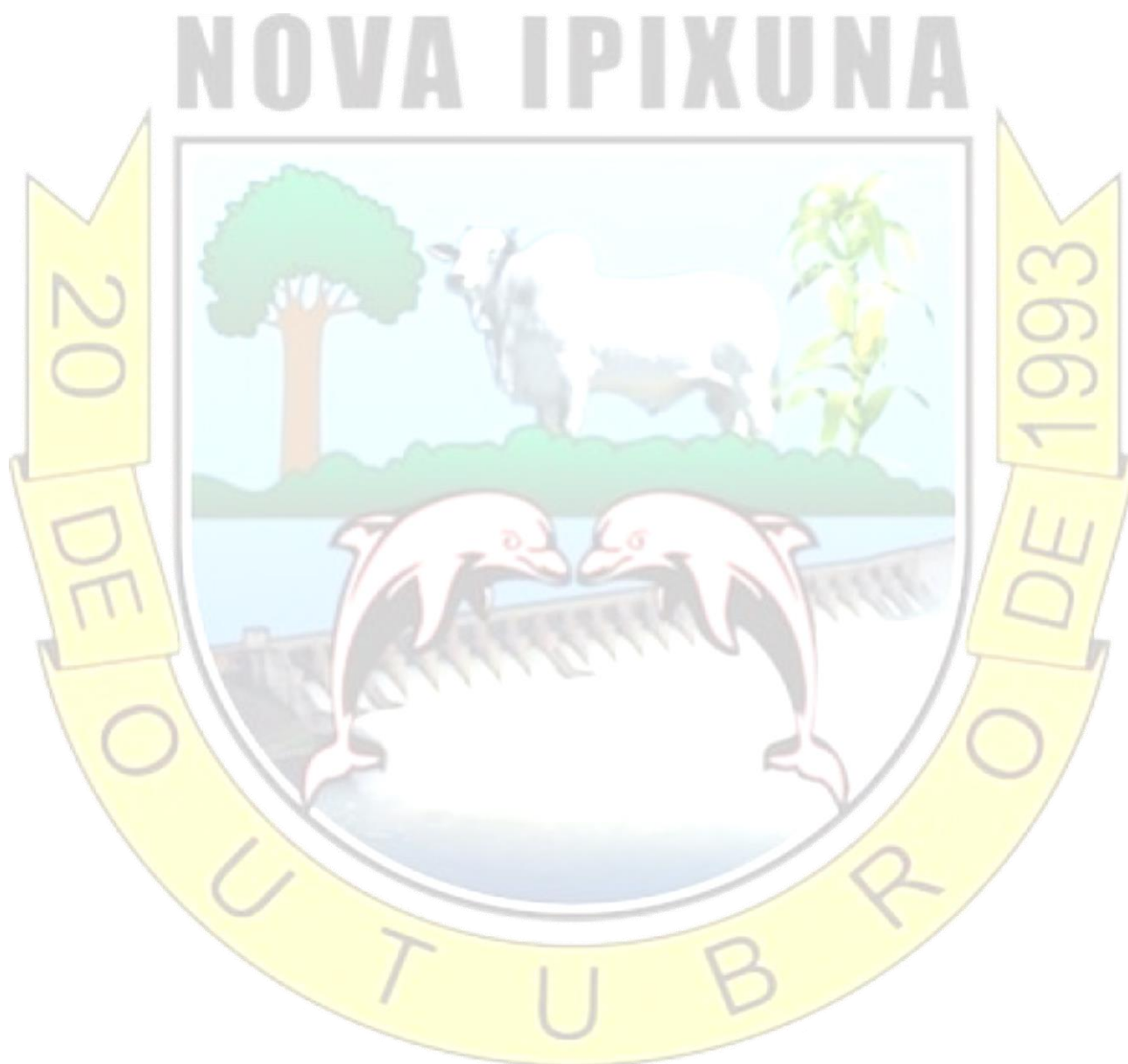
Especificação: Farinha de tapioca tipo granulada, extraída do amido da raiz de mandioca de 1ª qualidade, cor branca com aspecto e característica organolépticas do alimento. Embalagem contendo data de fabricação, envase e durabilidade mínima de 06 meses da entrega.					
20	MANGA	4990,000	QUILO	3,225	16092,75
Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
21	PIMENTA DE CHEIRO	300,000	QUILO	7,290	2187,00
Especificação: Alimento fresco lavado que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã das 8:00 hs até as 9:00 hs para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
22	BANANA DA TERRA KG	2100,000	QUILO	17,275	36277,50
Especificação: Banana da Terra fresca e com ótima qualidade de colheita. IN NATURA					
23	TANGERINA REGIONAL	2920,000	QUILO	7,860	22951,20
Especificação: Alimento fresco lavado que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: horário das 8:00 hs até as 9:00 hs para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
24	POLPA DE FRUTA 02	1643,000	QUILO	17,625	28957,88
Especificação: Da polpa natural da fruta 100% (maracujá, abacaxi, açaí, manga e acerola), isenta de sujidade animal e vegetal. Embalagem de plástico resistente contendo data de envase, temperatura adequada para melhor conservação nutricional e peso líquido de 500 (gramas). Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
25	POLPA DE AÇAÍ DE 1KG (01)	500,000	QUILO	22,100	11050,00
Especificação: Da polpa natural do açaí em 100% isenta da sujidade animal e vegetal. Embalagem de plástico resistente contendo data de envase e temperatura adequada para melhor conservação nutricional. Embalagem de pacote registrada com peso de 500(quinhentos) g a 1 (um)Kg. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
26	PIMENTÃO	600,000	QUILO	6,875	4125,00
Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade/ Embalagem de pacote registrada com peso de 500(quinhentos)g a 1(um)Kg. Verdura, produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
27	MAXIXE KG	1400,000	QUILO	6,935	9709,00
Especificação: Alimento fresco que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: Horário das 08:00 horas até as 09:00 horas para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
28	QUIABO	800,000	QUILO	6,900	5520,00
Especificação: Alimento fresco lavado que apresente cor, odor, textura e consistência de sua qualidade. Produto perecível que deve ser entregue diariamente, conforme o cronograma de entrega, no período da manhã: horário das 8:00 hs até as 9:00 hs para ser usado na merenda dos alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno.					
29	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA 01	1400,000	QUILO	8,625	12075,00

.....

.....

Especificação: Farinha de tapioca tipo granulada, extraída do amido da raiz de mandioca de 1ª qualidade, cor branca com aspecto e característica organolépticas do alimento. Embalagem contendo data de fabricação, envase e durabilidade mínima de 06 meses da entrega.

	Total:	532.013,85
--	--------	------------



ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
01	E.M.E.F. Almiro Felipe Dalferth	Travessa Vai para o Céu, S/N
02	E.M.E.F. Maria Divina Gomes de Jesus	Professora Teresinha Borges, S/N
03	E.E.E.M. Nair Braz Lima	Cachoeira do Couto, S/N
04	E.M.E.F. Maria Irany Rodrigues da Silva	Avenida Brasil, S/N
05	E.M.E.I. Poliana Rosena de Jesus	Rua da Amizade, S/N
06	E.M.E.I. Branca de Neve	Rua Antônio Marrocos, S/N
07	E.M.E.F. Alberto Moussalém	Comunidade Pato Roco (Zona Rural)
08	E.M.E.F. Antônio Carlos Jobim	Comunidade Centenário (Zona Rural)
09	E.M.E.F. Antônio Coelho	Vila Boa Esperança, KM 41 (Zona Rural)
12	E.M.E.F. Dom Pedro I	Vila Sapucaia - Planalto (Zona Rural)
13	E.M.E.F. José Dutra da Costa	Vicinal Cupu (Zona Rural)
14	E.M.E.F. Marechal Floriano Peixoto	Vicinal Terra Prometida (Zona Rural)
15	E.M.E.F. Maria Pereira dos Santos	Vicinal Massaranduba (Zona Rural)
16	E.M.E.F. Nossa Senhora Aparecida	Vila Vitoria, Lago Azul (Zona Rural)
17	E.M.E.F. Nova Jerusalém do Tocantins	Assentamento João Vaz (Zona Rural)
19	E.M.E.F. Santa Rita do Tocantins	Vila Belém (Zona Rural)
20	E.M.E.F. Santo Antônio do Praialta	Gleba Jacaré (Zona Rural)
21	E.M.E.F. São Pedro do Tracoá	Tracoá (Zona Rural)
22	E.M.E.F. São Sebastião	PA Casarão (Zona Rural)

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE:		2. CNPJ.:
3. ENDEREÇO:	4. MUNICÍPIO:	5. CEP.:
6. REPRESENTANTE LEGAL:	7. CPF.:	8. DDD/FONE:

B – GRUPO INFORMAL

1. NOME DO PROPONENTE:		2. CPF.:
3. ENDEREÇO:	4. MUNICÍPIO:	5. CEP.:
6. ENTIDADE ARTICULADORA:		7. DDD/FONE:

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. NOME:	2. CPF.:
3. DAP:	4. Nº DA AGÊNCIA:
5. Nº DA CONTA:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA	
2. CNPJ.: 01.612.215/0001-26	
3. ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARROCOS, Nº 1, BAIRRO FELICIDADE – CEP 68585-000	
4. MUNICÍPIO: NOVA IPIXUNA PARÁ	
5. NOME DO REPRESENTANTE: WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA	6. TELEFONE: (94) 9 9213-1522

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

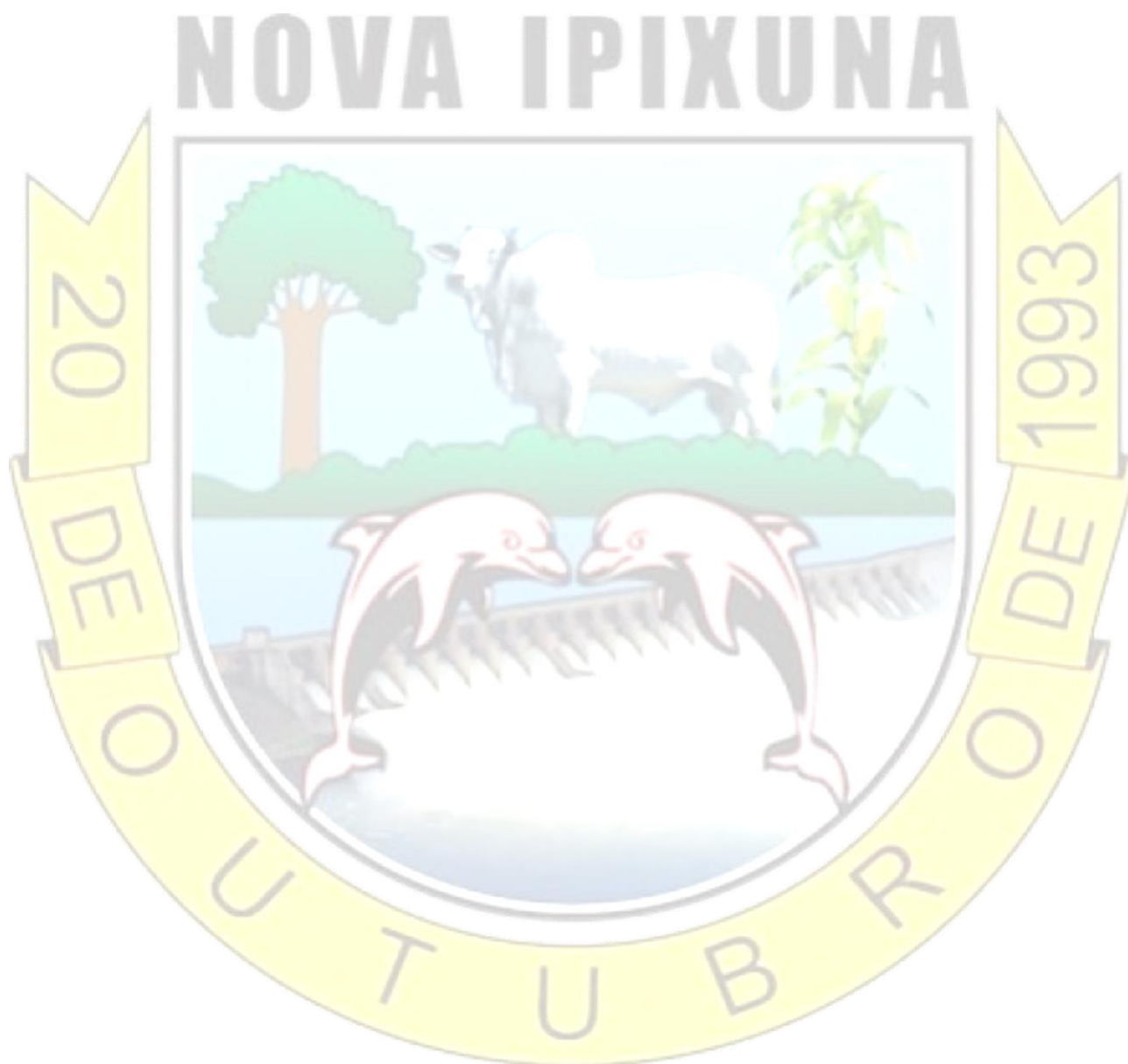
TOTAL AGRICULTOR (R\$):

NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

TOTAL AGRICULTOR (R\$):					
NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL AGRICULTOR (R\$):					
TOTAL DO PROJETO (R\$):					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
TOTAL DO PROJETO (R\$):					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
CIDADE – UF __ DE _____ DE 202__.					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL:			DDD/FONE:		
CPF:			E-MAIL:		
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):					
1. _____;					

.....
.....

2. _____;
3. _____;



.....

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova IPIXUNA - Pará

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 7.2024-009 – PMNI.

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –
DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL.**

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 7.2024-009 – PMNI.

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à
Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado
civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do
Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano
civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP
Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

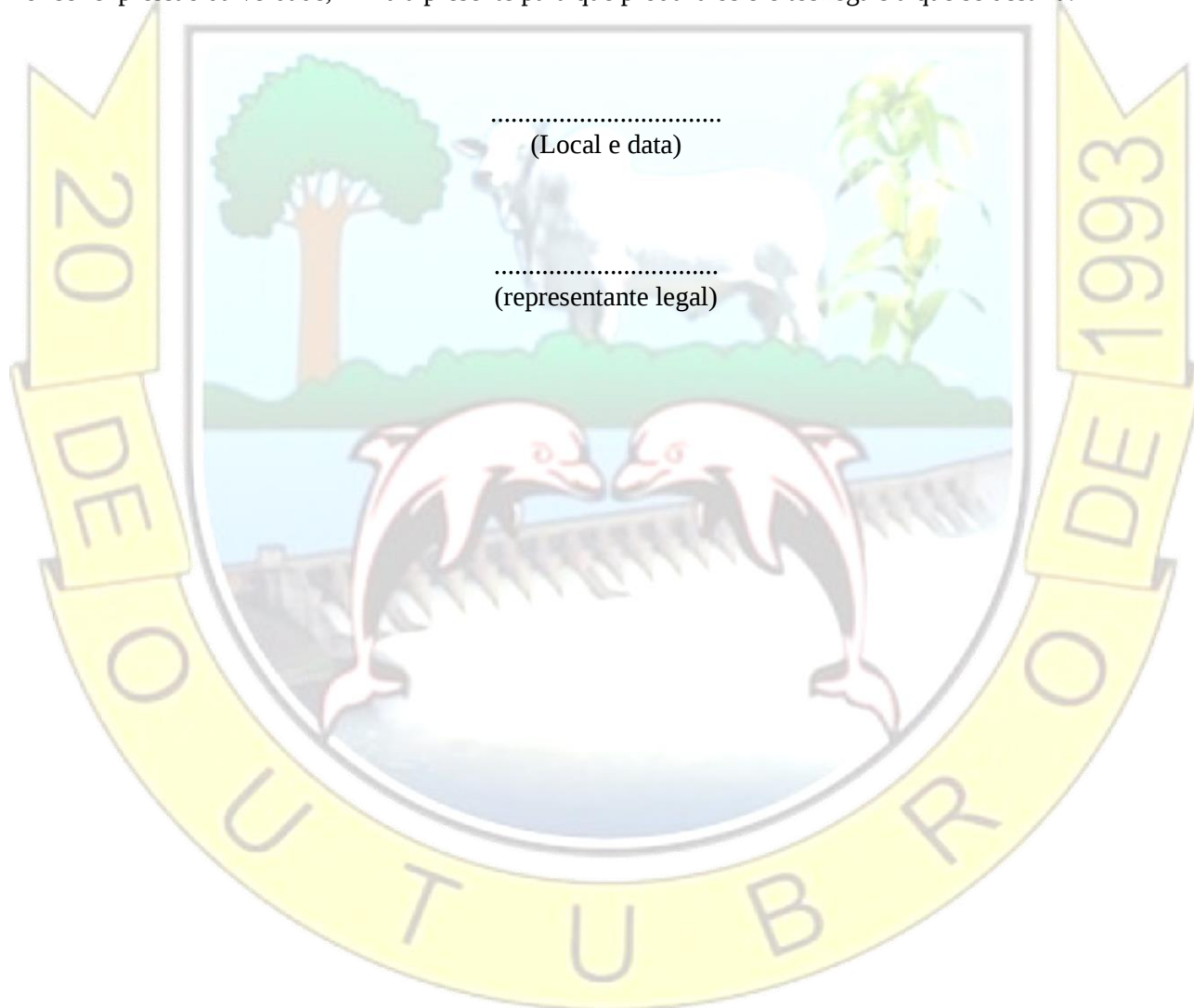
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 7.2024-009 – PMNI.

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.



.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

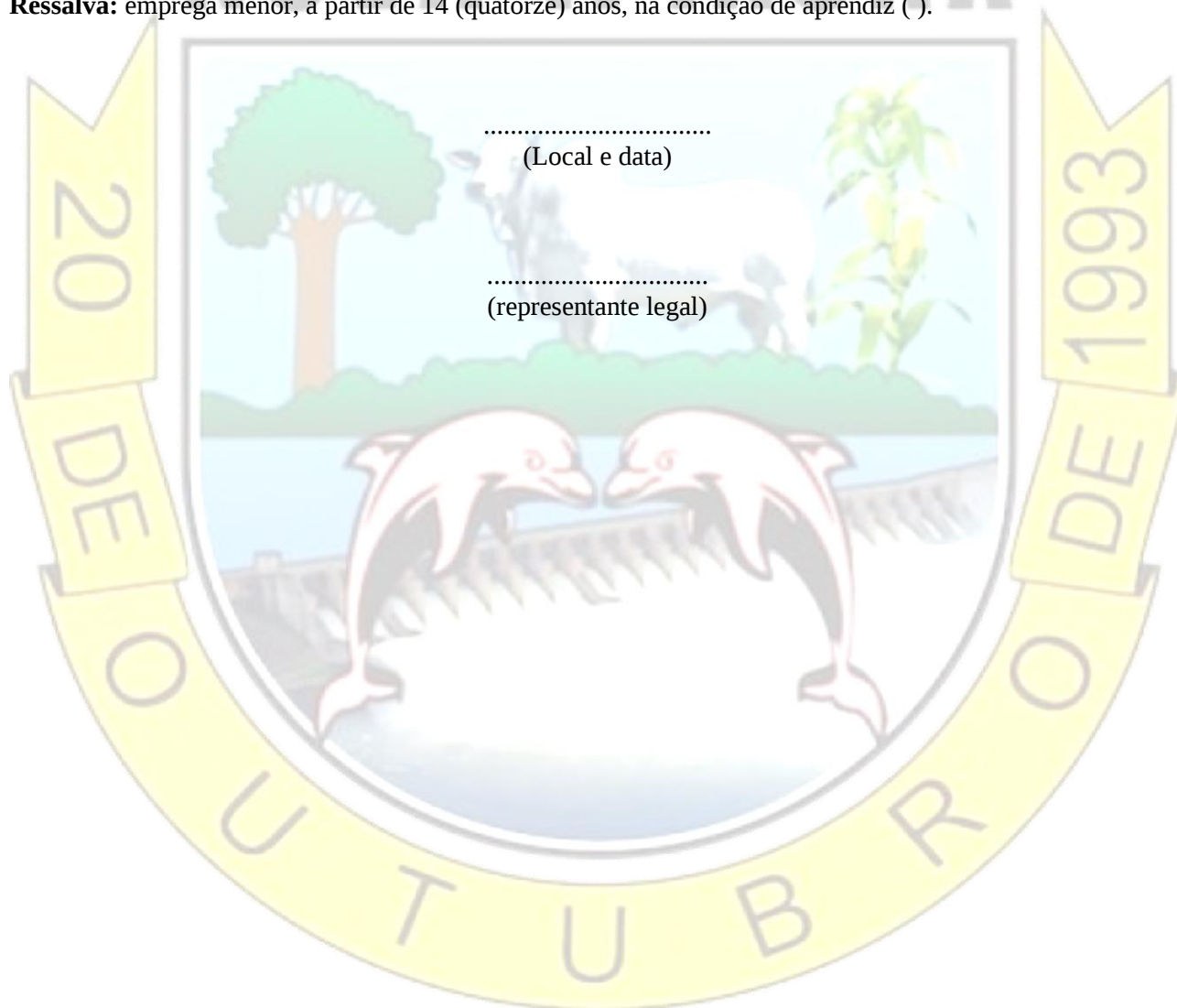
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 7.2024-009 – PMNI.

A, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o Sr., declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº [Nº DO CONTRATO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, entidade de direito público interno, com sede na: [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º [Nº/CÓDIGO] e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.					
2.					
3.					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova IPIXUNA - Pará

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 7.2024-009 – PMNI.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UND .	QTD .	PREÇO/UNT . (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 18 Sec. Mun. de Desenvolvimento Educacional

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 Sec. Mun. de Desenvolvimento Educacional

PROJETO / ATIVIDADE: 2.046 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar e

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (CONTRATANTE)

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº 7.2024-009 – PMNI, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca Marabá-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Ipixuna – PA, em ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE]

CNPJ.: _____._____._____/_____-____.

.....
Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará

.....
.....
[NOME DO GESTOR]

CPF.: _____._____._____-__

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]

CNPJ.: _____._____._____-__

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]

CPF.: _____._____._____-__

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF.: _____._____._____-__

2. _____, CPF.: _____._____._____-__

